



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CONTRATO Nº 523/2022

Processo Administrativo nº 001.0012072/2022 – Dispensa Eletrônica nº 95/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA YATA A P DA SILVA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS ALUMÍNIO E PRATELEIRAS DE MÁRMORE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrónio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campelo, inscrita no CPF: 013.560.713-25 RG: 2.298.219 SSP-PI, nomeada pela Portaria nº 011/2021, de 01 de janeiro de 2021, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **YATA A P DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.890.139/0001-13, com endereço no Lote Conviver Urbanismo, nº 31, Bairro Meladão, Floriano-PI, representado neste ato pelo Sr. Yata Anderson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº: 060.847.543-25 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para aquisição de portas alumínio e prateleiras de mármore, previstas na Dispensa de Dispensa Eletrônica Nº 85/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0012072/2022, observadas as prescrições da **Lei nº 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de portas alumínio e prateleiras de mármore, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, de Floriano-PI.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



FLORIANO

GOV. DO PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da Secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega quando requisitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

2.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

2.8. O recebimento do objeto do contrato dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.9. Os quantitativos fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.



2.10. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.11. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 44.813,43 (quarenta e quatro mil oitocentos e treze reais e quarenta e três centavos)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular a administração e o controle do fornecimento, os valores unitários e os quantitativos a serem adquiridos é o especificado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,66CM DE LARGURA POR 2,12CM DE ALTURA (BANHEIRO MASCULINO) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,66CM DE LARGURA POR 2,13CM DE ALTURA (BANHEIRO GABINETE) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,76CM DE LARGURA POR 2,11CM DE ALTURA (SALA ASSISTENTE SOCIAL / EXPEDIENTE / COZINHA) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,85CM DE LARGURA POR 2,10CM DE ALTURA (DEPÓSITO DE ALIMENTOS) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,85CM DE LARGURA POR 2,65 CM DE ALTURA (RECEPÇÃO GABINETE) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,87CM DE LARGURA POR 2,12CM DE ALTURA (LIMPEZA) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,88CM DE LARGURA POR 2,14CM DE ALTURA (GABINETE) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,95CM DE LARGURA POR 2,06CM DE ALTURA (SALA DE REUNIÃO) COM SERVIÇO DE	UNID	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



FLORIANO
GOV. PI 2017-2021

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

	REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.				
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 0,98CM DE LARGURA POR 2,10CM DE ALTURA (BANHEIRO ADAPTADO) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	PORTA DE ALUMINIO BRANCO 1,07CM DE LARGURA POR 2,65CM DE ALTURA (ADMINISTRATIVO) COM SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PORTA ANTIGA E INSTALAÇÃO DA NOVA.	UNID	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

VALOR LOTE: R\$ 22.400,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	MÃO DE FORÇA DE CHUMBO GRANITO BANCADA 40CM	UNID	70	R\$ 75,00	R\$ 5.250
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 1,88CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) COM INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 536,67	R\$ 2.146,67
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,00CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE) COM INSTALAÇÃO	UNID	8	R\$ 552,67	R\$ 4.421,33
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,05CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE LIMPEZA) COM INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 544,67	R\$ 2.178,67
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,50CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE LIMPEZA) COM INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 616,67	R\$ 2.466,67
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,60CM DE COMPRIMENTO POR 0,60CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (BALÇÃO COZINHA) COM INSTALAÇÃO	UNID	1	R\$ 840,67	R\$ 840,67
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,62CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE LIMPEZA) COM INSTALAÇÃO.	UNID	4	R\$ 628,67	R\$ 2.514,67
	PRATELEIRA DE MÁRMORE 2,70CM DE COMPRIMENTO POR 0,40CM DE LARGURA, ESPESSURA 0,2CM (DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) COM INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 648,67	R\$ 2.594,67

VALOR LOTE: R\$ 22.413,33

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O fornecimento correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Projeto/Atividade: 2044/2078; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 500.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o fornecimento do objeto do contrato.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto deste contrato seja efetivamente entregue a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que o fornecimento ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;



7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para o fornecimento do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidora Lívia Martins Teles, matrícula 116121730, Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2022, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0012072/2022, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 095/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 04 de Janeiro de 2023.



FLORIANO **ADMINISTRAÇÃO**
Secretaria Municipal de
Administração

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisca Rafaela da F. de Barros Lima Campelo
Assinado de forma digital por
FRANCISCA RAFAELA DA
FONSECA DE BARROS
LIMA
CAMPELO:01356071325
Dados: 2023.01.04 11:07:12
+03'00'

Francisca Rafaela da F. de Barros Lima Campelo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PELA CONTRATADA

YATA A P DA SILVA
LTDA:1889013900
0113
Assinado de forma digital
por YATA A P DA SILVA
LTDA:18890139000113
Dados: 2023.01.04 09:08:54
+03'00'

YATA A P DA SILVA LTDA,
CNPJ Nº: 18.890.139/0001-13